



PROJETO DE LEI Nº 34/2023

Dispõe sobre a transparência e o direito à informação na aplicação de recursos públicos e dá outras providências.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO Nº 16481
Hora 10:20h
Em 16/10/23
Faiva
Responsável

Art. 1º O projeto beneficiado com verba pública (transferência financeira) do Poder Executivo Municipal de Encruzilhada do Sul, notadamente envolvendo parceria, convênio ou termos de fomento, deverá conter em seu plano de trabalho, a destinação de 2% (dois por cento) do valor recebido da municipalidade para promover a divulgação da destinação dos recursos públicos à população de Encruzilhada do Sul.

§ 1º. O percentual acima deverá ser aplicado na proporção de 1,5% (um e meio por cento) para radiodifusão e 0,5% (meio por cento) para publicação em jornais/portais de notícias.

§ 2º. A divulgação, em respeito ao princípio constitucional da eficiência administrativa, deverá ser realizada junto às empresas sediadas no município de Encruzilhada do Sul.

§ 3º. A destinatária do recurso, na proporção dos recebimentos, deverá a cada 120 (cento e vinte) dias, mediante correspondência à administração municipal, comprovar a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico
Denise
Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa inovar. Este projeto de lei busca incorporar pela administração municipal de Encruzilhada do Sul a mentalidade de privilegiar a transparência da aplicação dos recursos públicos para a coletividade Encruzilhadense.

A informação sobre a destinação das verbas públicas, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza dar uma contribuição tempestiva para que a sociedade local possa acionar os órgãos de controle, para que o serviço público municipal seja cada vez mais eficiente e efetivo.


Tem a presente lei por objetivo que as entidades/empresas destinatárias dos recursos façam a prestação de contas e promovam a divulgação de suas atividades sobretudo quando estas contam com valores decorrentes de transferências de verbas públicas.

Será justamente o controle da sociedade que ditará os rumos das verbas repassadas, uma vez que somente a efetividade das atividades é que terá o condão de manter esta modalidade de repasse público para entidades de nossa coletividade.

Além do respeito ao princípio constitucional da informação a presente lei tem por escopo o respeito ao princípio constitucional da eficiência da administração pública, na medida em que eleva a sociedade Encruzilhadense e a coloca em posição de destaque, uma vez que concede de forma direta o controle das ações das administrações públicas.

Assim sendo, entendendo a importância e o interesse público da presente proposta para os fins pretendidos, esperamos a aprovação do presente projeto por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, 16 de outubro de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.